

8ª REGIÃO

PORTARIA Nº 31, DE 13 DE JANEIRO DE 2009

O Procurador do Trabalho que ao final assina, no uso de suas atribuições legais, e com fundamento no art. 129, III, da Constituição Federal; artigos 6º, inciso VIII e 84, inciso II, da Lei Complementar nº 75, de 20.05.1993; art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347, de 24.07.1985, e

Considerando que o Sr. JOSUEL JANOÁRIO DOS SANTOS foi objeto de Representação por trabalho degradante em cartório;

Determina, em 13.01.2009, em Belém/PA: 1) a INSTAURAÇÃO, sob sua presidência, do INQUÉRITO CIVIL nº 879/2006, para apuração dos fatos acima narrados; 2) a DESIGNAÇÃO da Servidora Raquel Pinto Trindade para secretariar os trabalhos atinentes a este IC.

FAUSTINO BARTOLOMEU ALVES PIMENTA

PORTARIA Nº 32, DE 13 DE JANEIRO DE 2009

O Procurador do Trabalho que ao final assina, no uso de suas atribuições legais, e com fundamento no art. 129, III, da Constituição Federal; artigos 6º, inciso VIII e 84, inciso II, da Lei Complementar nº 75, de 20.05.1993; art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347, de 24.07.1985, e

Considerando que as empresas PLANET ÁUDIO E VÍDEO LTDA.-ME 9LOCADORA TAPANÁ e PREVENCÁRDIO NÚCLEO DE PREVENÇÃO CARDIOLÓGICA LTDA. foi objeto de Representação pelas seguintes razões: irregularidades no contrato social; contribuição social; falta de registro de empregados; FGTS; salário abaixo do piso da categoria; e salários atrasados;

Determina, em 13.01.2009, em Belém/PA: 1) a INSTAURAÇÃO, sob sua presidência, do INQUÉRITO CIVIL nº 351/2008, para apuração dos fatos acima narrados; 2) a DESIGNAÇÃO da Servidora Raquel Pinto Trindade para secretariar os trabalhos atinentes a este IC.

RODRIGO CRUZ DA PONTE SOUZA

20ª REGIÃO

PORTARIA Nº 10, DE 8 DE JANEIRO DE 2009

A Procuradora do Trabalho que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e considerando que o conteúdo dos autos da Representação 403/2008 constam indícios de lesão à ordem jurídica e a direitos sociais constitucionalmente garantidos (Excesso de Jornada de Trabalho, Não Pagamento das Horas Extras e Coação de Empregados Para Assinar Documentos), resolve, com fulcro nos arts. 129, inciso III, da Constituição Federal, 6º, inciso VII, "d" e 84, inciso II, da Lei Complementar 75/93, e 8º, § 1º, da Lei 7.347/85, determinar a INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL em face da Empresa brasileira de correios e telégrafos - ect - regional sergipe (entidade pública federal, inscrita no CNPJ sob o nº 34.028.316/0032-00)

LORENA PESSOA BRAVO

PORTARIA Nº 13, DE 12 DE JANEIRO DE 2009

O Procurador do Trabalho que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e considerando a representação apresentada, de ofício, pelo MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO - PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 20ª REGIÃO/SERGIPE, bem como que dos autos do Procedimento Preparatório 172/2008 constam indícios de lesão à ordem jurídica e a direitos sociais constitucionalmente garantidos (INOBSERVÂNCIA DA RESERVA DE VAGAS PARA TRABALHADORES REABILITADOS E PESSOAS COM DEFICIÊNCIA), resolve, com fulcro nos arts. 129, inciso III, da Constituição Federal, 6º, inciso VII, "d" e 84, inciso II, da Lei Complementar 75/93, e 8º, § 1º, da Lei 7.347/85, determinar a INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL em face de MULTSEG SISTEMAS DE SEGURANÇA LTDA. (CNPJ 04.966.422/0001-77).

MÁRIO LUIZ VIEIRA CRUZ

PORTARIA Nº 14, DE 14 DE JANEIRO DE 2009

O Procurador do Trabalho que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e considerando a representação apresentada, de ofício, pelo MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO - PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 20ª REGIÃO/SERGIPE, bem como que dos autos do Procedimento Preparatório 57/2008 constam indícios de lesão à ordem jurídica e a direitos sociais constitucionalmente garantidos (TRABALHO INFANTIL ILÍCITO), resolve, com fulcro nos arts. 129, inciso III, da Constituição Federal, 6º, inciso VII, "d" e 84, inciso II, da Lei Complementar 75/93, e 8º, § 1º, da Lei 7.347/85, determinar a INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL em face de RESTAURANTE & Pousada IRINEUS LTDA. ME (CNPJ 04.568.296/0001-00).

MÁRIO LUIZ VIEIRA CRUZ

PORTARIA Nº 15, DE 14 DE JANEIRO DE 2009

O Procurador do Trabalho que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e considerando a representação apresentada, de ofício, pelo MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO - PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 20ª REGIÃO/SERGIPE, bem como que dos autos do Procedimento Preparatório 135/2008 constam indícios de lesão à ordem jurídica e a direitos sociais constitucionalmente garantidos (NÃO CONTRATAÇÃO DE APRENDIZES, NA FORMA DOS ARTS. 429 E SEGUINTE DA CLT), resolve, com fulcro nos arts. 129, inciso III, da Constituição Federal, 6º, inciso VII, "d" e 84, inciso II, da Lei Complementar 75/93, e 8º, § 1º, da Lei 7.347/85, determinar a INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL em face da COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO (SUPERMERCADO EXTRA ARACAJU) - CNPJ 47.508.411/1172-66.

MÁRIO LUIZ VIEIRA CRUZ

Poder Judiciário

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

PORTARIA Nº 37, DE 13 DE JANEIRO DE 2009

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL, tendo em vista o disposto no artigo 8º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 e no artigo 70 da Lei nº 11.768, de 14 de agosto de 2008, conforme Procedimento Administrativo nº 638/2009, resolve:

Art. 1º Tornar público, na forma do Anexo a esta Portaria, o Cronograma Anual de Desembolso Mensal da Justiça Eleitoral para o exercício de 2009.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da publicação.

Min. ARNALDO VERSIANI
Em exercício

ANEXO

JUSTIÇA ELEITORAL
CRONOGRAMA ANUAL DE DESEMBOLSO MENSAL - 2009

ATÉ O MÊS	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	OUTROS CUSTEIOS E CAPITAL	RS 1,00	
				RESTOS A PAGAR
JANEIRO	473.938.548	89.381.065		304.285.577
FEVEREIRO	710.907.822	178.762.130		304.285.577
MARÇO	947.877.095	268.143.196		304.285.577
ABRIL	1.184.846.369	357.524.261		304.285.577
MAIO	1.421.815.643	446.905.326		304.285.577
JUNHO	1.658.784.917	536.286.391		304.285.577
JULHO	1.895.754.191	625.667.456		304.285.577
AGOSTO	2.132.723.465	715.048.521		304.285.577
SETEMBRO	2.369.692.738	804.429.587		304.285.577
OUTUBRO	2.606.662.012	893.810.652		304.285.577
NOVEMBRO	2.962.115.923	983.191.717		304.285.577
DEZEMBRO	3.080.600.560	1.072.572.782		304.285.577

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA
24ª REGIÃO

DESPACHOS DO PRESIDENTE

Em 13 de janeiro de 2009

Processo TRT nº 5094/2007

Ratifico a inexigibilidade de licitação, com fulcro no art. 25, caput, da Lei nº 8.666/93, para a contratação relativa à prestação de serviços de fornecimento de água tratada e de coleta e tratamento de esgoto sanitário para os edifícios-sede deste Tribunal, das Seções de Almoxarifado e de Arquivo-Geral, do Fórum Trabalhista e 6ª e 7ª Varas do Trabalho desta Capital, perante a Empresa Águas Guariroba S.A., no período de 01.01.2009 a 31.12.2012, sendo que o valor estimado para o exercício de 2009 é de R\$ 100.000,00 e quanto aos valores das despesas relativas aos anos subsequentes, os mesmos serão apurados oportunamente, por ocasião da elaboração dos orçamentos respectivos.

Processo TRT nº 5098/2007

Ratifico a inexigibilidade de licitação, com fulcro no art. 25, caput, da Lei nº 8.666/93, para a contratação relativa à prestação de serviços de fornecimento de água tratada e de coleta e tratamento de esgoto sanitário para os Fóruns Trabalhistas e as Varas do Trabalho do interior do Estado de Mato Grosso do Sul, perante a Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul S.A - SANESUL, no período de 01.01.2009 a 31.12.2012, sendo que o valor estimado para o exercício de 2009 é de R\$ 50.000,00 e quanto aos valores das despesas relativas aos anos subsequentes, os mesmos serão apurados oportunamente, por ocasião da elaboração dos orçamentos respectivos.

Processo TRT nº 65/2009.

Ratifico a inexigibilidade de licitação, com fulcro no art. 25, inciso I da Lei nº 8.666/93, para a contratação da Editora Revista dos Tribunais Ltda., inscrita no CPJ sob o nº 60.501.293/0001-12, com vistas à renovação das assinaturas da "Revista dos Tribunais" e da "Revista de Direito do Trabalho", para o período de janeiro a dezembro de 2009, no valor total de R\$ 1.715,00.

Des. RICARDO GERALDO MONTEIRO ZANDONA

Entidades de Fiscalização do Exercício
das Profissões Liberais

CONSELHO FEDERAL DE ADMINISTRAÇÃO

RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 363,
DE 18 DE DEZEMBRO DE 2008

Aprova o Regulamento do PRÊMIO "BELMIRO SIQUEIRA" DE ADMINISTRAÇÃO, e dá outras providências.

O CONSELHO FEDERAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência que lhe conferem a Lei nº 4.769, de 9 de setembro de 1965, o Regulamento aprovado pelo Decreto nº 61.934, de 22 de dezembro de 1967, e o Regimento do CFA aprovado pela Resolução Normativa CFA nº 309, de 14 de setembro de 2005,

CONSIDERANDO que o PRÊMIO "BELMIRO SIQUEIRA" DE ADMINISTRAÇÃO foi instituído pela Resolução Normativa CFA nº 79, de 26 de agosto de 1988, em homenagem ao Patrono dos Administradores;

CONSIDERANDO que o PRÊMIO, concedido pelo Sistema Conselho Federal de Administração/Conselhos Regionais de Administração, tem por finalidade incentivar o desenvolvimento de trabalhos no campo da ciência da Administração e divulgá-los amplamente;

CONSIDERANDO as alterações das condições do PRÊMIO nas suas MODALIDADES, aprovadas pelo Plenário do CFA na 21ª reunião, realizada no dia 11 de dezembro de 2008, resolve:

Art. 1º Aprovar o Regulamento do Concurso Nacional PRÊMIO "BELMIRO SIQUEIRA" DE ADMINISTRAÇÃO.

Art. 2º As modalidades, os temas, os valores em dinheiro e as demais condições específicas para a concessão do PRÊMIO serão definidos, anualmente, pelo Plenário do Conselho Federal de Administração, após proposição da Câmara de Formação Profissional.

Art. 3º Esta Resolução Normativa entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Resolução Normativa CFA nº 261, de 13 de dezembro de 2001, as Deliberações CFA nº 4, de 18/2/2003; 38, de 28/7/2003 e 2, de 27/1/2005.

ROBERTO CARVALHO CARDOSO
Presidente do Conselho

CONSELHO FEDERAL DE BIOLOGIA

RESOLUÇÃO Nº 176, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2008

Dispõe sobre a prorrogação dos registros provisórios de Biólogos, de Instituições de Ensino Superior - IES que comprovadamente não tenham fornecido o Diploma a seus alunos.

O CONSELHO FEDERAL DE BIOLOGIA - CFBio, Autarquia Federal, dotada de personalidade jurídica de direito público, criada pela Lei nº 6.684/79, alterada pela Lei nº 7.017/82 e regulamentada pelo Decreto nº 88.438/83, no uso de suas atribuições legais e regimentais; considerando o aprovado na CXVI Reunião Ordinária e 214ª Sessão Plenária realizada em 5 de dezembro de 2008; resolve: Art. 1º Autorizar os Conselhos Regionais de Biologia - CRBios, de prorrogar por até um ano os Registros Provisórios de egressos de Instituições de Ensino Superior - IES, que não tenham comprovadamente fornecido o diploma de seus alunos no prazo previsto no § 7º, do art. 3º da Resolução CFBio nº 16, de 12 de dezembro de 2003. Art. 2º Ao fixar a prorrogação aludida no art. 1º, os Conselhos Regionais de Biologia - CRBios, indicarão o termo inicial e o termo final de sua vigência, inclusive convalidando os registros provisórios que tenham caducado neste período e que digam respeito aos egressos daquelas Instituições de Ensino Superior - IES. Art. 3º Ficam os Conselhos Regionais de Biologia - CRBios autorizados a cobrar as anuidades, taxas, emolumentos, correções monetárias, juros de mora e multas. Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições constantes da Resolução nº 127, de 30 de novembro de 2007, c/c a Resolução nº 16, de 12 de dezembro de 2003, no que forem incompatíveis com a presente Resolução.

MARIA DO CARMO BRANDÃO TEIXEIRA
Presidente do ConselhoCONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM
DO RIO DE JANEIRO

DESPACHOS DA PRESIDENTE

Em 26 de agosto de 2008

Reconheço a dispensa de licitação fundamentada no Art. 24, Inciso IV, da Lei 8.666/93, para contratação da empresa Copyworld Comércio e Serviço Ltda-ME, referente empresa especializada na prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva das máquinas copadoras da sede e nas subseções do Conselho Regional de Enfermagem do Rio de Janeiro, conforme parecer da Doutra da Procuradoria Geral do COREN-RJ.

Em 19 de novembro de 2008

Reconheço a dispensa de licitação fundamentada no Art. 24, Inciso II, da Lei 8.666/93, para a empresa TAP TOLDOS COBERTURAS E LUMINOSOS LTDA, referente a contratação de empresa especializada em eventos, conforme parecer da Doutra Procuradoria Geral do COREN-RJ.

REJANE DE ALMEIDA
Presidente da Junta Interventora